



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.861/2021

Autoria: José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui o Selo de Acessibilidade no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de incentivar estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, a proporcionarem aos usuários condições de acessibilidade urbanística, de edificação, de transportes e digital às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar nas edificações existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas com deficiência, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

Art. 2º. O Selo de Acessibilidade será concedido por iniciativa do órgão municipal de acessibilidade e inclusão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ou ainda por solicitação do proprietário ou possuidor de edificação.

Parágrafo Único - Para concessão do Selo de Acessibilidade, deverá ser entregue ao órgão competente da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos o Parecer do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-COMUD.

Art. 3º. O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com deficiência).

Art. 4º. Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo de Acessibilidade, terão como diretrizes os Decretos, Leis e Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade.

Art. 5º. Os demais procedimentos relativos à concessão do Selo de Acessibilidade ficarão sob a responsabilidade do órgão municipal com competência para a matéria, que observará toda a legislação vigente sobre o tema, sendo que o selo terá três categorias:

- 1 – Bronze – Acessibilidade Inicial;
- 2 – Prata – Acessibilidade Parcial; e
- 3 – Ouro – Acessibilidade Total.



587



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º. O Selo de Acessibilidade deverá ser obrigatoriamente afixado nas edificações, conforme especifica:

§ 1º - O Selo de Acessibilidade será afixado obrigatoriamente em local de ampla visibilidade e, quando na parte externa das edificações, na entrada principal.

§ 2º - O Selo de Acessibilidade será o modelo a ser confeccionado pelo órgão municipal de acessibilidade e inclusão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 7º. O Selo de Acessibilidade será emitido para os entes relacionados no art. 1º e parágrafo e terá prazo de validade de 2 (dois) anos, findo o qual deverão ser revalidados, por iniciativa do outorgado, ficando o mesmo sujeito à perda do Selo se quando submetida a nova avaliação e inspeção, não for constatada a acessibilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Havendo alterações nas condições apresentadas pela entidade / estabelecimento ao tempo da concessão do Selo, deverá ser requerida a revalidação do respectivo Selo de Acessibilidade se for o caso.

§ 2º - O Selo de Acessibilidade poderá ser recolhido a qualquer tempo, desde que comprovadas quaisquer inadequações ou irregularidades com os contemplados.

Art. 8º. A concessão do Selo de Acessibilidade não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa, de competência da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de dezembro de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



o mesmo não foi pago nos últimos quatro anos; que o atual governo municipal é quem está investindo na capacitação dos professores e dos demais funcionários da educação. Informou que o Vereador Gersinho filho faz apenas a velha política de tentar denegrir a imagem do atual governo. Destacou que a história e a verdade encontram-se nos anais da Casa Legislativa de onde não serão retiradas. Solicitou que o Vereador Gersinho Filho prove os fatos que alegou. Relatou ainda, que os celulares adquiridos para a AMSTT foram comprados por preço justo para atender as demandas da população. Agradeceu a oportunidade. Solicitou Questão de Ordem o Vereador Alcindo de Melo Correia para fazer a leitura do Convite, da Câmara Municipal de Garanhuns, para participar da Reunião Solene para concessão de honrarias que será realizada amanhã, dia 09/12/2021, quinta-feira, a partir das 19 horas, na Sede do Poder Legislativo Municipal. Passou a fazer uso da palavra o Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo (Prof. Márcio), que falou sobre o mal atendimento dos funcionários públicos a população, independentemente de setor ou departamento. Discorreu sobre um fato ocorrido em hospital público municipal onde o paciente foi mal atendido pelos funcionários. Falou ainda, sobre a insegurança que ronda o município nos últimos meses. Agradeceu a oportunidade. Não havendo mais nenhum Vereador inscrito, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e informou que a próxima Reunião acontecerá no dia 15 de dezembro do corrente ano. Não havendo nada mais a tratar, encerrou a presente Reunião em nome de

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO

Presidente

ALCINDO DE MELO CORREIA

Secretário

ALLIANE MENDES RODRIGUES LIRA

Secretária

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares
Código Identificador:413A7D2F

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PROCESSO Nº 03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Determino RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 75, Inciso II Lei nº 14.133/2021. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 15 computadores tipo notebooks para a Câmara Municipal de Garanhuns com a Empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.238.558/0001-02, estabelecida à Rua Ary Barroso, 206 – Santo Antonio – Garanhuns – PE – CEP – 55.293-460 no ato representada por Sr. **Joselito de Barros Souto**, CPF sob nº 527.220.904-49 e inscrita em Carteira de Habilitação nº 04038851627, órgão expedidor Detran-PE. O preço esta compatível com o praticado em mercado, com o valor de R\$. 36.000,00(Trinta e Seis Mil Reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da Lei.

Garanhuns, 20 dezembro de 2021.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares
Código Identificador:ED39227B

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Garanhuns, Processo Licitatório nº 003/2021 – Dispensa nº 02/2021. Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2021. Objeto: contratação de empresa para a aquisição de 15 notebooks para a Câmara Municipal de Garanhuns. Contratada MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.238.558/0001-02. Valor global: R\$ 36.000,00(Trinta e Seis Mil Reais). Prazo contratual: 12 (doze) meses. Assinatura: 20/12/2021.

Garanhuns/PE, 20 de Dezembro de 2021

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

Publicado por:

Aquiles José Honorato Soares
Código Identificador:DA2FF8E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.861/2021

Autoria: José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui o Selo de Acessibilidade no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de incentivar estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, a proporcionarem aos usuários condições de acessibilidade urbanística, de edificação, de transportes e digital às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar nas edificações existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas com deficiência, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

Art. 2º. O Selo de Acessibilidade será concedido por iniciativa do órgão municipal de acessibilidade e inclusão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ou ainda por solicitação do proprietário ou possuidor de edificação.

Parágrafo Único - Para concessão do Selo de Acessibilidade, deverá ser entregue ao órgão competente da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos o Parecer do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-COMUD.

Art. 3º. O Selo de Acessibilidade será concedido quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências (ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com deficiência).

Art. 4º. Os critérios referentes à acessibilidade necessários para a concessão do Selo de Acessibilidade, terão como diretrizes os Decretos, Leis e Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade.

Art. 5º. Os demais procedimentos relativos à concessão do Selo de Acessibilidade ficarão sob a responsabilidade do órgão municipal com competência para a matéria, que observará toda a legislação vigente sobre o tema, sendo que o selo terá três categorias:

- 1 – Bronze – Acessibilidade Inicial;
- 2 – Prata – Acessibilidade Parcial; e
- 3 – Ouro – Acessibilidade Total.

Art. 6º. O Selo de Acessibilidade deverá ser obrigatoriamente afixado nas edificações, conforme especifica:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cidihi-soares.inf.br/transparenciaMunicipal/owndoc/2021/12/20/202112200000.pdf
assinado por: idUser 120

§ 1º - O Selo de Acessibilidade será afixado obrigatoriamente em local de ampla visibilidade e, quando na parte externa das edificações, na entrada principal.

§ 2º - O Selo de Acessibilidade será o modelo a ser confeccionado pelo órgão municipal de acessibilidade e inclusão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 7º. O Selo de Acessibilidade será emitido para os entes relacionados no art. 1º e parágrafo e terá prazo de validade de 2 (dois) anos, findo o qual deverão ser revalidados, por iniciativa do outorgado, ficando o mesmo sujeito à perda do Selo se quando submetida a nova avaliação e inspeção, não for constatada a acessibilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Havendo alterações nas condições apresentadas pela entidade / estabelecimento ao tempo da concessão do Selo, deverá ser requerida a revalidação do respectivo Selo de Acessibilidade se for o caso.

§ 2º - O Selo de Acessibilidade poderá ser recolhido a qualquer tempo, desde que comprovadas quaisquer inadequações ou irregularidades com os contemplados.

Art. 8º. A concessão do Selo de Acessibilidade não concede ao nenhum tipo de benefício de ordem administrativa, de ciação da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de dezembro de 2021.

IVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:060822EF

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 105/2021**

Decreto nº. 105, de 05 de novembro de 2021, publicado na edição nº 2957, de 09 de novembro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pernambuco – AMUPE, tem pela presente a seguinte retificação:

Onde se lê:

**Seção I
Dos Empenhos de Despesa**

Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de 15 de dezembro de 2021, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I- contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II- despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - despesas com precatórios e amortização da dívida pública consolidada;

IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 17 de dezembro de 2021 para o(a)s Secretários(as) encaminharem as solicitações de anulação de saldos de empenhos emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados, bem como identificar através de ofício os empenhos que irão ser inscritos em restos a pagar no exercício subsequente.

Leia-se:

**Seção I
Dos Empenhos de Despesa**

Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de 17 de dezembro de 2021, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I-contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II- despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III - despesas com precatórios e amortização da dívida pública consolidada;

IV - despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

V - despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 20 de dezembro de 2021 para o(a)s Secretários(as) encaminharem as solicitações de anulação de saldos de empenhos emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados, bem como identificar através de ofício os empenhos que irão ser inscritos em restos a pagar no exercício subsequente.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, 20 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:DF9B682E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/12/2021. Edição 2980-A.

O Prefeito do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo – Portaria nº 013/2021- SEDUC, nos seguintes termos:

Assim, vistas as razões de recurso, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada pela COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO nos autos do processo administrativo nº 003/2021- SEDUC, decidir ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pelas Leis nº 8.666/93, e nº. 10.520/02, bem como pelo instrumento convocatório, conheço do presente Recurso ante sua tempestividade e no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela **PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWCZ EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.723.564/0001-95**, mantendo-se todas as penalidades descritas nos pontos 1º a 5º, do Relatório Final da Comissão e aplicadas pela autoridade de piso, a Secretária de Educação de Garanhuns, Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino.

Desta forma, pelas razões acima expostas, e nos termos da Lei, torno esta decisão definitiva.

Publique-se, intime-se e registre-se.



PORTAL DE TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cicodit-solucoes.inf.br/transparencia-municipal/download>
 assinado por: idUser 120